



Processo nº 141.602/05

CONTRATO nº 2008/240.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A ALMEIDA FRANÇA
ENGENHARIA LTDA., PARA O
FORNECIMENTO E A
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
AR CONDICIONADO E
VENTILAÇÃO MECÂNICA.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA., situada na SCIA, Quadra 14, Conjunto 04, Lote 02, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 24.784.167/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Sócios-Diretores, o senhor EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA, e o senhor MARCOS DE BARROS PINHEIRO, brasileiros, ambos, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2008/240.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da redução em **R\$5.577,35** (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) do valor total inicialmente contratado, correspondente ao percentual aproximado de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento), com amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, c/c ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza ainda a prorrogação do prazo para execução dos serviços até 06/04/09, sem ônus de quaisquer espécies para a



CONTRATANTE, e com amparo no artigo 57, § 1º, inciso I, da LEI, c/c ao artigo 105, § 1º, inciso I, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/240.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será até 06.04.2009, observado, no que couber, o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08 e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, disposto no Anexo n. 7 ao mesmo Edital.

Parágrafo primeiro – O objeto do presente Contrato deverá ser executado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, nos dias de expediente normal na Câmara dos Deputados, e, em caráter excepcional, aos sábados, domingos, feriados e período noturno, mediante prévio acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$135.046,20 (cento e trinta e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador, conforme o disposto no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08, não se admitindo pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quarto - Os pagamentos serão feitos após a conclusão e o aceite de cada etapa até o limite de 90% (noventa por cento) do valor contratado, conforme estabelecido no referido Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo quinto - O montante restante será pago após o aceite definitivo da totalidade dos serviços a ser dado pelo órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias, contados do aceite provisório.

Parágrafo sexto - Os percentuais de pagamento de cada etapa deverão estar de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O pagamento de cada parcela será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da aprovação da medição e apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$6.752,31 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 184/08.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Contrato e só poderá ser levantada a seu término.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não apresente a garantia até o momento da primeira contraprestação dos serviços, seu valor integral será descontado da respectiva fatura.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/12/08 a 05/05/09, ou seja, até a data prevista para o aceite definitivo dos serviços.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Eduardo de Almeida França
Sócio-Diretor
CPF n. 155.552.321-87

Marcos de Barros Pinheiro
Sócio-Diretor
CPF n. 244.711.191-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS